



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
 n.º 174 de 1999
 EDELIANA CICONI
 Reg. 100.406
 ATM

PROJETO DE LEI

01 - FL
 01-0174/1999

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 04 MAI 1999
 Com. e Justiça
 Adm. e Rel. P.º
 Educaç. e Rel. Externos
 Finanças e Orç. e Contas
 PRESIDENTE

Fica o Executivo obrigado a manter uma unidade da Guarda Civil Metropolitana ostensiva e permanente em todas as Escolas de 1º e 2º graus da rede municipal de ensino, durante todo o período de aula.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Fica o Executivo obrigado a manter uma unidade da Guarda Civil Metropolitana, para patrulhamento ostensivo e permanente em todas as Escolas de 1º e 2º graus da rede municipal de ensino, durante todo o período de aula, composta de no mínimo 2 (dois) integrantes da Corporação, por turno.

Parágrafo 1º A Guarda Civil Metropolitana terá por objetivo, proteger os estudantes, professores e servidores, bem como, prevenir e impedir o uso e o tráfico de drogas nas escolas.

Parágrafo 2º Os integrantes da Guarda Civil Metropolitana destacados para as unidades escolares deverão ser submetidos a treinamentos por psicólogos e educadores competentes e comprometidos com crianças e adolescentes.

Artigo 2º As Escolas deverão manter uma porta só para entrada e outra para saída de alunos, sob a inspeção da Guarda Civil Metropolitana que, cuidará da vigilância e inspeção de alunos para que ninguém ingresse armado nas Escolas.

Artigo 3º As Escolas deverão fechar suas portas após o ingresso dos alunos e ninguém poderá adentrar no seu interior sem ter sido devidamente identificado.

SEÇÃO DE REVISÃO
 ★ 04 MAI 1999 ★
 - DT. 10 -

PREJUDICADO
 17 NO 31004
 PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de pros
n.º 174 de 1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Artigo 4º O policiamento deverá continuar dentro e fora das Escolas, devendo as Associações de Pais e Mestres (APM), através dos seus diretores, escalonar pais que ajudem na manutenção da ordem, no combate às drogas e na segurança dos estudantes dentro das Escolas.

Artigo 5º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1999


Vereador RUBENS WAGNER CALVO